



## PROTOCOLO

### Associação Portuguesa de Seguradores / Observatório de Economia e Gestão de Fraude

A APS - Associação Portuguesa de Seguradores, é a Associação representativa da quase totalidade das empresas de seguros a operar em Portugal e, no âmbito das suas competências, coopera e troca informações com entidades que promovem estudos ou acções que sejam do interesse dos seus Associados ou da actividade seguradora em geral.

E

O OBEGEF – Observatório de Economia e Gestão de Fraude, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Faculdade de Economia do Porto, cuja missão é a investigação, o ensino e a prestação de serviços nas temáticas da economia não registada e da fraude.

#### CONSIDERANDO:

- que no âmbito do combate e prevenção da fraude aos seguros a APS tem promovido um conjunto de acções, que poderão ser intensificadas, em parceria com o OBEGEF, centradas na fraude - no sector segurador.
- que a Associação Portuguesa de Seguradores e o Observatório de Economia e Gestão de Fraude manifestaram interesse em promover e partilhar conhecimentos e experiências, identificando as efectivas necessidades de estudos técnicos, formação, especialização e actualização existentes neste âmbito.
- a valorização do trabalho conjunto entre as duas instituições no sentido de otimizar sinergias no domínio do combate e prevenção da fraude cometida no sector segurador.

ESTABELECE-SE entre a Associação Portuguesa de Seguradores, abreviadamente designada por APS, e o OBEGEF, o presente Protocolo que visa regular os princípios gerais desta cooperação.

#### Artigo 1º Objecto

O presente protocolo de cooperação abrange as áreas de informação e formação no domínio do combate e prevenção da fraude cometida no sector segurador, designadamente no que respeita ao planeamento de recolha e partilha de elementos estatísticos, realização de estudos técnicos e acções de formação, de modo a dar resposta às concretas necessidades de ambas as instituições.



## Artigo 2º Âmbito

As entidades signatárias comprometem-se a prestar apoio recíproco no sentido de operacionalizar o desenvolvimento das acções constantes do objecto do presente protocolo.

## Artigo 3º Confidencialidade da informação

O OBEGEF obriga-se a utilizar a informação cedida pela APS e pelas suas associadas apenas para o fim permitido em cada caso e a adoptar os mecanismos necessários a garantir a sua confidencialidade, nomeadamente, no que respeita a terceiros.

## Artigo 4º Acções

As acções comuns ou complementares a desenvolver abrangem as áreas da formação, informação técnica e estatística, económica, financeira, dos estudos e das investigações relevantes e de interesse comum, em conformidade com o objecto do presente protocolo.

## Artigo 5º Coordenação

A concepção e coordenação dos planos, programas e acções concretas a realizar competem, por acordo, aos representantes designados pelas partes para o efeito, a indicar por cada uma das entidades signatárias.

## Artigo 6º Apoio documental

A APS e o OBEGEF permutarão as publicações relevantes para o objecto do presente protocolo que editarem. Consultar-se-ão, reciprocamente, na apreciação da correcção técnica e do valor documental dos trabalhos realizados no âmbito do presente protocolo.

## Artigo 7º Recursos humanos de formação e suporte financeiro e material

1. O desenvolvimento das diferentes actividades previstas no presente protocolo pressupõe a mútua utilização dos recursos humanos de formação e das estruturas materiais das entidades signatárias.
2. A publicação de estudos, trabalhos de investigação e outras acções conjuntas constitui responsabilidade comum das entidades intervenientes e carece de autorização expressa de ambas as partes.

3. As acções concretas a realizar que envolvam maior utilização de recursos, materiais, financeiros ou humanos, ou que constituam uma prestação de serviços de uma das entidades signatárias à outra serão objecto de mútua análise e acordo.

**Artigo 8º**  
**Entrada em vigor**

O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

**Artigo 9º**  
**Alterações e cessação de vigência**

1. O presente protocolo poderá ser alterado por mútuo acordo e denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação à outra parte, por correio registado com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 dias.
2. Em qualquer caso, será sempre salvaguardada a conclusão dos programas, projectos ou acções em execução.

O presente protocolo é elaborado em duplicado, ficando em poder de cada um dos outorgantes um exemplar devidamente assinado e rubricado.

Lisboa, 25 de Março de 2011

**Associação Portuguesa de Seguradores**

**Observatório de Economia e Gestão  
de Fraude**



Pedro Seixas Vale  
Presidente



Carlos Pimenta  
Presidente



Alexandra Queiroz  
Directora Geral